CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

O COMÉRCIO DE ALIMENTOS ATRAVÉS DE FOOD TRUCK E OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Circulação, tráfego e estacionamento, fiscalização e controle, permissões e concessões)

Katiane da Silva Souza
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões /
Sub-Área: Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
JULHO, 2020

ESTUDO TÉCNICO: O comércio de alimentos através de food truck e outras providências.

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico e conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 76/ 2019 de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, pelos membros da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, que traz a seguinte ementa: "dispõe sobre o comércio de alimentos através de food truck e dá outras providências". Entretanto, não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema. Cabe aos membros da Comissão a análise do mérito e aprovação do projeto.

O COMÉRCIO DE ALIMENTOS ATRAVÉS DE FOOD TRUCK E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O estudo técnico do projeto legislativo nº 76/2019 pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais desta Casa Legislativa decorre do que consta no 'caput' do artigo 68, bem como, especialmente, nas alíneas a), c) e d) do inciso IV do mesmo artigo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

O comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas, referido nesta propositura legislativa, será realizado em veículos automotores (trailers, furgões e congêneres) de modo estacionário ou itinerante, mediante licença outorgada a título precário, em caráter pessoal e intransferível.

O § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (1997) considera que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

O § 3º do mesmo artigo anterior do C.T.B. pontua que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

O projeto de lei nº 76/2019 conjectura limites e condições para a definição do local onde o comércio de alimentos através de food truck será exercido, levando em consideração: área de acesso ao piso tátil, distância mínima de faixas de pedestres, pontos de ônibus e de táxis, equipamentos públicos, cruzamento de vias, monumentos

e bens tombados, hospitais, casas de saúde, portões de acesso a estabelecimentos de ensino, farmácias, portões de acesso a edifícios e repartições públicas, etc.

Está previsto na proposição legislativa em estudo a suspensão da permissão de uso sem aviso prévio em circunstâncias de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via, inclusive, quando da ocorrência, no espaço previamente licenciado, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Havendo solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, há hipótese de situações nas quais o permissionário será notificado quanto à suspensão da permissão de uso e aquelas em que a permissão mencionada será suspensa sem aviso prévio. Ocorrendo notificação quanto à suspensão, o permissionário poderá requerer sua transferência para um raio a partir de 50m (cinquenta metros) do ponto atual e a SEMOP decidirá a respeito.

O projeto de lei 'supra' já considera que o estacionamento do veículo do equipamento nas vias públicas deverá obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e à regulamentação estabelecida pela Superintendência de Trânsito de Salvador; todavia, o comércio de alimentos por meio de food trucks poderá acontecer de modo estacionário ou itinerante.

Com relação ao modo estritamente estacionário do food truck em São Paulo, foi encontrado em pesquisas feitas na internet a seguinte observação:

> O principal motivo de reclamação no modelo de food truck paulista e em geral copiado pelas demais prefeituras que estão implementando as normas é o fato de que há pouca 'mobilidade' para o caminhão. Uma vez que o food truck apenas pode operar em locais pré-determinados, não há muito de 'itinerante' em sua rotina.

Em âmbito federal, o projeto de lei nº 216/2019 tramita na Câmara dos Deputados, com as seguintes disposições:

> Art. 3º Não há restrição ao tempo de permanência do "Food Truck" e da "Food Bike" no local de exercício de suas atividades, ressalvado, no que couber, à legislação estadual e municipal.
>
> Art. 4º Fica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA responsável técnica por expedir norma regulamentadora sobre o comércio de alimentos em vias e áreas públicas previstos nesta lei.
>
> Art. 5º Compete ao CONTRAN regulamentar às especificações técnicas sobre as dimensões e características dos veículos automotores de que trata esta lei, de forma a preservar à segurança no trânsito, à fluidez, ao conforto e à defesa ambiental, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

> Art. 6º É obrigatório aos municípios e ao Distrito Federal a elaboração de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), entendido como normas exigíveis para contenção de incêndio e agravos decorrentes de acidentes envolvendo energia elétrica, gás e outros produtos químicos.

No sítio eletrônico https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/food-truck-uma-nova-tendencia,d128e6f7c633c410VgnVCM2000003c74010aRCRD, há algumas informações sobre o food truck, entre elas o que consta abaixo:

> **Legislação**
>
> Quando a publicação foi produzida, o Brasil tinha apenas dois estados (Rio de Janeiro e São Paulo) com legislação em vigor para cozinhas sobre rodas. Hoje, há outras cidades com leis que demarcam as condições de uso dos equipamentos, a necessidade do termo de permissão de uso, as obrigações dos permissionários, a exigência de seguir as legislações sanitárias existentes.
>
> **Anvisa**
>
> No Brasil, há legislação de âmbito nacional (RDC 216 e agora RDC 49), desde 2004, que orienta todos os aspectos relativos às boas práticas. Todos os proprietários de food trucks devem seguir as orientações, para que garantam a elaboração de alimentos seguros, livres de contaminação.
>
> **Bombeiros**
>
> Para trucks, a segurança dos eventos está baseada no regramento da brigada de incêndio e no PPCI para eventos. A utilização de energia elétrica, gás e produtos químicos, se não for corretamente planejada e executada, poderá representar riscos ao proprietário que trabalhará no caminhão e aos clientes que estão próximos aos trucks no momento das vendas.
>
> **Detran**
>
> É o único do setor de alimentação fora do lar que exige adequação às regras do Denatran. O planejamento da cozinha seguindo as regras existentes, assim como a realização das manutenções preventivas e programadas, garantirá o correto funcionamento do truck.

Finalmente, o artigo 8º da Lei Complementar Federal Nº 95, de 1998, sanciona que a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.